



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO Nº 037 /2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA E A EMPRESA
ADILENO M. BARBOSA & CIA .**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADILENO M. BARBOSA & CIA, AV. PRESIDENTE DUTRA**, nº 374, Cidade **SÃO PEDRO DA CIPA MT**, CEP: 78.835-000, inscrita no CNPJ nº. 06.016.771/0001-53, neste ato representado pelo Srº. Adileno Mendes Barbosa, portador do RG nº. 0486988-4SSP/ MT e CPF nº. 396.131.781-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a “**Contratação de empresa para fornecimento de materiais para composição de cestas básicas custeadas com o recurso de enfrentamento ao Covid-19 para atendimento das famílias em estado de vulnerabilidade social do respectivo município**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa nº 020/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cesta básica, embaladas em fardos transparentes resistente. Constituídos dos ingredientes relacionados abaixo, os quais forma 01 cesta básica.	UNIDADE	42	R\$124,00	R\$ 5.208,00

Itém	Quantidade	Alimentação
1.1	02	ARROZ – Arroz grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

		de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.
1.2	02	FEIJÃO - Feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.
1.3	01	AÇUCAR- - Açúcar cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade
1.4	02	OLEO - Óleo de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
1.5	01	SAL- Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
1.6	01	MACARRÃO- - Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
1.7	01	MOLHO DE TOMATE-Molho de tomate refogado, em embalagem sache de 340 gramas. Descrição: produto feito de tomates selecionados, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo de girassol, extrato de levedura, alho, especiarias e realçador de sabor glutamato monossódico, feito por processo tecnológico; isento de sujidades e fermentação; validade mínima 08 meses a contar da entrega, em sache.
1.8	01	SARDINHA- sardinha em conserva de óleo comestível e sal, não contém glúten e nem conservantes, embalagem de 125 gramas.
1.9	01	CAFÉ- Café torrado e moído, embalagem de 1,0 kg, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.
1.10	01	BISCOITO- Variedade: maisena, sabor original. Ingredientes: Açúcar invertido, contém glúten, farinha de trigo, leite em pó, sal, peso do produto: mínimo de 400 gramas, material de embalagem: embalagem plástica, data de fabricação: impresso no rótulo, prazo de validade: mínimo 05 meses a partir da data de entrega, legislação: conforme legislação vigente, verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega, unidade de fornecimento: pacote.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

Itém	Quantidade	Produtos de limpeza e higiene pessoal
1.11	01	AGUA SANITARIA- solução aquosa, à base de hipoclorito sódio ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP, contendo 5 litros. Rótulo deve conter: nome do produto, classificação, restrição de uso, modo de diluição, tempo de contato, limites para uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou Química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Registro na ANVISA/MS. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.
1.12	01	DETERGENTE- DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, biodegradável, princípio ativo linear alquil. benzeno sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tenso ativo, aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservastes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, valor do pH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, neutro. Acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml. Fabricante autorizado pela ANVISA/MS. Rótulo deve conter nome do produto, indicação de uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no conselho regional de farmácia ou de química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega.
1.13	02	SABONETES- Sabonete; Em Tablete; Perfumado; para Higiene Corporal; 90 Gramas. Deverá conter na embalagem dados do fabricante, validade do produto, telefone do atendimento ao consumidor, nº do registro na ANVISA, nº da autorização de funcionamento, código de barra. Testado dermatologicamente
1.14	01	PAPEL HIGIENICO - medindo 60 metros de comprimento por 10 cm de largura, composto por 100% fibras virgens, picotado. Papel não perecível com validade indeterminada. Papel enrolado em Tibete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 35 (trinta e cinco) dias, com início na data de 26/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.208,00(cinco mil duzentos e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

01.07.05.10.122.0008.2298.3.3.90.30.00	Material de Consumo
--	---------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será de até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial dos municípios.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos kits covid-19 deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município;

7.2. Os Kits covid-19 deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do aceite de recebimento;

7.3. Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.

7.4. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos Estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 05 (cinco) Dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

9.1. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

9.2. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

9.3. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

9.4. Substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com o especificado neste Edital;

9.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;

9.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

9.7. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após os serviços prestados do objeto desta licitação;

10.2 - Efetuar o pagamento à Contratada;

10.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5 - Documentar as ocorrências havidas;

10.6 -Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 27 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal**

**ADILENO M. BARBOSA & CIA
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: